ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1406, de 22 de novembro de 1996

CONCEDE A REMISSÃO PARCIAL DO CRÉDITO TIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, deferidas pelo art. 17, ítem VI, da Lei nº 1142, de 18 de janeiro de 1990 - Código Tributário Municipal, e art. 34, ítem II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido remissão parcial, compreendendo a dispensa de multa por atraso, juros de mora e correção monetária, dos contribuintes que liquidarem o Crédito Tributário, correspondentes aos exercício de 1991 a 1995, até 30 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 22 de novembro de 1996.

GILBERTO LINS
PREFEITO MUNICIPAL

José Barreto Costa
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS